



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 986

de 31 de agosto de 1990

ALTERA A TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI Nº 969, DE 01 DE JUNHO DE 1990.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica por força desta lei, modificada a Tabela de Referências e Vencimentos constantes da Lei nº 969, de 01 de junho de 1990 que passa a vigorar com a seguinte redação:-

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REF.	A	B	C	D	E	F	G
01 -	13.755,72	15.131,64	16.644,06	18.307,51	20.138,62	22.151,41	24.366,24
02 -	18.358,47	20.193,66	22.213,06	24.434,01	26.877,76	29.564,08	32.520,09
03 -	22.498,60	24.748,02	27.222,70	29.943,99	32.938,41	36.231,28	39.853,83
04 -	26.999,76	29.698,83	32.667,57	35.935,18	39.528,30	43.479,93	47.827,62
05 -	32.403,27	35.643,15	39.207,24	43.126,72	47.030,83	52.182,93	57.400,56
06 -	37.800,88	41.580,16	45.738,39	50.312,23	55.342,39	60.876,25	66.963,33
07 -	48.600,36	53.460,13	58.805,64	64.685,64	73.977,66	78.269,80	86.096,28

ARTIGO 2º - A função gratificada passa a ser de Cr\$.5.395,45 (cinco mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos), para cada atividade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

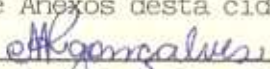
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1990.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 31 de agosto de 1990


Ernesto Bettiol
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=